

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.480, DE 2003

Obriga a divulgação de advertência sobre obesidade em embalagens de produtos altamente calóricos.

Autor: Deputado Lincoln Portela

Relator: Deputado Dr. Pinotti

I - RELATÓRIO

O projeto de lei que ora analisamos determina que as empresas que fabricam produtos alimentícios altamente calóricos divulguem de modo claro e ostensivo advertências sobre a obesidade em suas embalagens. As autoridades sanitárias definirão os alimentos abrangidos pela lei e o teor das mensagens. Como punição, estão previstas no art. 2º as penas cominadas nas Leis 6.437, de 1977 e 8.078, de 1990, que tratam de infrações sanitárias e defesa do consumidor.

A justificação defende este alerta como instrumento para reduzir a incidência da obesidade entre a população.

A proposição foi analisada pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio, onde recebeu parecer pela aprovação. Em nossa Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá pronunciar-se a seguir.

II - VOTO DO RELATOR

A medida é importante auxiliar na luta contra a obesidade. Como bem salientou a Comissão anterior, a tendência de forte crescimento tornou-a questão de saúde pública. Apesar de complexa, a origem do problema está bastante ligada aos hábitos alimentares e à inatividade física da população.

Preocupa sobremaneira a questão da obesidade entre crianças. No ano passado, estudo da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia identificou a obesidade em 15% das crianças do país. De acordo com a Organização Panamericana da Saúde, existem no mundo mais de dezessete milhões de crianças obesas com menos de cinco anos de idade.

Esta mesma organização estima que 2% a 6% dos custos da assistência à saúde nos países em desenvolvimento estejam relacionados a problemas vinculados ao sobrepeso ou à obesidade. Este dispêndio é facilmente compreensível quando analisamos as doenças e distúrbios associados. Podemos mencionar diabetes tipo 2, doenças cardiovasculares, hipertensão arterial, acidentes vasculares cerebrais, diversos tipos de câncer, osteoartrite, entre tantos agravos que, se não levam ao óbito, reduzem muito a qualidade de vida.

O consumo racional de alimentos saudáveis é essencial para prevenir esta condição. Deste modo, acreditamos que a medida, embora simples, pode representar grande contribuição para a luta contra a obesidade na medida em que alerta para o perigo da ingestão de alimentos altamente calóricos.

Manifestamos, assim, o voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1.480, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Dr. Pinotti
Relator